



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2018**  
**Processo Licitatório nº 62/2018 – Pregão Presencial nº 50/2018**

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **PEDRO LORENZI**, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA:**

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realização de Exames de Cardiologia e Pneumologia para os pacientes do Município de Paulo Bento que necessitam a realização de exames conforme pedido Médico junto a UBS, conforme abaixo detalhado:

Item	Qtd/Uní	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	ECOCARDIOGRAFIA OU ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER transtoracico adulto e também pediátrico até 14 anos Marca: _____	_____	_____
2	1,0000 UN	ECODOPPLER DE CARÓTIDAS Marca: _____	_____	_____
3	1,0000 UN	ECODOPPLER DE MEMBRO (ARTERIAL/VENSO) Marca: _____	_____	_____0
4	1,0000 UN	ECODOPPLER VERTEBRAIS Marca: _____	_____	_____
5	1,0000 UN	ECOCARDIOGRAMA DE STRESS FARMACOLÓGICO Marca: _____	_____	_____
6	1,0000 UN	ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFAGICO Marca: _____	_____	_____
7	1,0000 UN	ELETROCARDIOGRAMA HOLTER 24 HORAS Marca: _____	_____	_____
8	1,0000 UN	TILT TEST Marca: _____	_____	_____
9	1,0000 UN	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER E MICROBOLHAS Marca: _____	_____	_____
10	1,0000 UN	ECOCARDIOGRAMA FETAL Marca: _____	_____	_____
11	1,0000 UN	ECOCARDIOGRAMA DE ESTRESS FARMACOLOGIA ( DOBUTAMINA) Marca: _____	_____	_____
12	1,0000 UN	LOOPER 7 DIAS Marca: _____	_____	_____
13	1,0000 UN	TESTE DE BRONCOPROVOCAÇÃO COM METACOLINA Marca: _____	_____	_____
14	1,0000 UN	TESTE DE CAMINHADA DE 6 MINUTOS Marca: _____	_____	_____



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

15	1,0000 UN	PRESSÕES RESPIRATÓRIAS MÁXIMAS Marca: _____	_____	_____
16	1,0000 UN	ESPIROMETRIA Marca: _____	_____	_____
17	1,0000 UN	MEDIDA DE DIFUSÃO DO MONÓXIDO DE CARBONO (COM ESPIROMETRIA COMPLETA) Marca: _____	_____	_____
18	1,0000 UN	PLETISMOGRAFIA DE CORPO INTEIRO MEDIDA DOS VOLUMES PULMONARES, ESPIROMETRIA COMPLETA MEDIDA DE DIFUSÃO DO MANÓXIDO DE CARBONO E RESISTÊNCIA DAS VIAS AÉREAS ANTES E APÓS BRONCODILATADOR. Marca: _____	_____	_____

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer os exames de acordo com as especificações e com observância das condições estabelecidas no **Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 51/2018**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

1.4. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA que será responsável pela execução dos mesmos.

1.5. O Conselho Municipal de Saúde, no exercício do seu poder de controle e avaliação das ações, terá pleno acesso aos relatórios de serviços prestados.

1.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado e de material descartável para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE.

1.7. Os exames constantes na relação, somente serão realizados pela CONTRATADA quando devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A CONTRATADA compromete-se a dar início à prestação dos serviços ora pactuados, imediatamente, após a assinatura do presente instrumento, conforme a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender as necessidades dos municípios/usuários, no Município de Paulo Bento/RS.

#### **CLÁUSULA III – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de duração será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado anualmente através de TERMO ADITIVO, a ser firmado entre as partes, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação do serviço, conforme apresentação do relatório dos exames realizados, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, através de depósito bancário na conta-corrente da proponente.

4.2. O presente contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice acumulado do IGPM, ou por outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA V – DO EMPENHO DA DESPESA**

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato inicialmente serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

08.02.10.301.0126.2065.3.3.90.39.50.00.00

#### **CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, através da Enfermeira Sra. Caren Renata Crestani Gollo e da Agente Administrativa Sra. Aneliense Giaretton Roldo, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

6.2. O CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

6.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

6.4. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

**CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

7.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.2.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

7.2.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 7.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.3

7.2.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

7.2.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

7.2.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

7.2.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

7.2.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.3 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 7.2.1

7.3.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

7.3.2 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.2

7.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA VIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

9.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA X – DO FORO**

10.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, ..... de ..... de 2018.

**PEDRO LORENZI**

Prefeito Municipal de Paulo Bento

.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_